



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

Folha nº 734
Proc. nº 22/23
Rubrica

CONTRATO Nº 127/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 23/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, FUNDEB, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LUANG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com a sede na Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.087.284/0001-81, representado pela Secretária de Educação, Srª. Rita Maria Trindade Santos, RG: 014697282000-3 SSP/MA, CPF nº. 303.452.863-91, nomeada pela Portaria nº 05, de 04 de janeiro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUANG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **63.441.877/0001-38**, sediado na **RUA DO COMERCIO, Nº 116 – CENTRO, SANTA INES - MA**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srª. **ANA CLEIA AGUIAR FERREIRA SILVA, RG Nº 36.790.070-1 SSP-MA, e CPF Nº 737.714.493-91**, tendo em vista o que consta no Processo nº 22/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática para suprir as necessidades da secretaria de Educação do Município de Pindaré Mirim - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1	Adaptador wi-fi usb 300mbps com antena destacável 2dbi	Multilaser	Und	3	R\$ 59,65	R\$ 178,95
2	Antena cpe 16dbi, frequência 5ghz, com abraçadeira e suporte de fixação direcional	Intelbras	Und	3	R\$ 432,10	R\$ 1.296,30
3	Auto transformador conversor 110/220 com chave seletora 60va	Sylc	Und	3	R\$ 119,72	R\$ 359,16
4	Bateria de lítio para placa mae cr2032 3v	Elgin	Und	7	R\$ 11,45	R\$ 80,15
5	Bateria de lítio para placa mae cr2932 6v	Elgin	Und	7	R\$ 14,85	R\$ 103,95
6	Bateria selada para nobreak 12v 7ah	Unforec	Und	7	R\$ 109,13	R\$ 763,91
7	Cabo audio p2 x 2 rca 1,8m	Mxt	Und	7	R\$ 28,66	R\$ 200,62
8	Cabo audio p2 x p2 1,8cm	Mxt	Und	7	R\$ 22,90	R\$ 160,30
9	Cabo coaxial bipolar 4mm para cftv	Condutti	Cx	7	R\$ 69,70	R\$ 487,90
10	Cabo força 1,2m tripolar 10a-250v p	Generico	Und	7	R\$ 12,60	R\$ 88,20
11	Cabo hdmi 1,5m versão 1.4 ou superior	Refurban	Und	7	R\$ 26,90	R\$ 188,30
12	Cabo hdmi 3,0m versão 1.4 ou superior	Refurban	Und	7	R\$ 51,90	R\$ 363,30
13	Cabo hdmi 3,0m versão 1.4 ou superior	Refurban	Und	7	R\$ 23,90	R\$ 167,30
14	Cabo hdmi 5,0m versão 1.4 ou superior	Refurban	Und	7	R\$ 34,90	R\$ 244,30
15	Cabo lan cat5e apresentação em caixa 305 metros	Gtstec	Cx	7	R\$ 377,58	R\$ 2.643,06
16	Cabo rede 8 vias categoria 5e - c/ 300m	Kobrex	Cx	7	R\$ 505,85	R\$ 3.540,95
17	Cabo usb am x bm 1,8 metros	Storm	Und	7	R\$ 34,90	R\$ 244,30
18	Cabo usb am x bm 3,0 metros	Storm	Und	7	R\$ 17,90	R\$ 125,30
25	Cartao de memoria 32gb ultra high speed	Multilaser	Und	5	R\$ 28,63	R\$ 143,15
26	Conector bnc tipo mola ou que possuam a entrada coaxial como necessidade nas instalações	Fontek	Und	5	R\$ 39,16	R\$ 195,80
27	Conector p4 que possuam a entrada p4 com conexão em plug "macho" como necessidades nas instalações	Mb	Und	5	R\$ 6,87	R\$ 34,35
40	Fonte para gabinete atx com potência 200w bivolt	Knup	Und	5	R\$ 88,82	R\$ 444,10



Folha nº 732
Proc. nº 22/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

41	Fonte para gabinete atx com potência 250w bivolt	Knup	Und	5	R\$ 79,90	R\$ 399,50
42	Fonte para gabinete atx com potência 500w bivolt	Knup	Und	5	R\$ 282,90	R\$ 1.414,50
43	Fonte para gabinete atx com potência 600w bivolt	Knup	Und	5	R\$ 178,67	R\$ 893,35
44	FORTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK 90W-12ª	Elgin	Und	5	R\$ 162,90	R\$ 814,50
46	Gabinete sem fonte, com conectores frontais usb preto.	Tgt	Und	5	R\$ 158,14	R\$ 790,70
61	Kit teclado e mouse sem fio	Multilaser	Kit	5	R\$ 157,90	R\$ 789,50
62	Memória desktop ddr3 4gb 1600mhz pc12800	Adata	Und	5	R\$ 98,85	R\$ 494,25
63	Memória desktop ddr3 8gb 2133mhz pc12800	Adata	Und	5	R\$ 178,67	R\$ 893,35
64	Memória desktop ddr4 4gb 1600mhz pc15288	Adata	Und	5	R\$ 107,07	R\$ 535,35
65	Memória desktop ddr4 8gb 2133mhz pc15288	Adata	Und	5	R\$ 174,70	R\$ 873,50
66	Memória notebook ddr3 4gb 1600mhz	Adata	Und	5	R\$ 119,39	R\$ 596,95
67	Memória notebook ddr3 8gb 2133mhz	Adata	Und	5	R\$ 196,87	R\$ 984,35
68	Memória notebook ddr4 4gb 1600mhz	Adata	Und	5	R\$ 188,28	R\$ 941,40
69	Memória notebook ddr4 8gb 2133mhz	Adata	Und	5	R\$ 212,79	R\$ 1.063,95
R\$ 23.538,80						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 23.538,80 (vinte três mil quinhentos e trinta oito reais e oitenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.07	FUNDEB
12.361.0150.2014.0000	MANUT. FUNC. DE UNIDADES ESCOLARES
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.07	FUNDEB
12.365.0160.2066.0000	MANUT. E FUNC. DA PRE-ESCOLAR
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.07	FUNDEB
12.365.0160.2267.0000	MANUT. E FUNC. DE CRECHES
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Agência nº 2449-X, Conta 34337-4.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, e especificadas abaixo:

- 10.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos fornecidos, em conformidade com o edital e proposta de preços apresentada;
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Folha nº 734
Proc. nº 22/23
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca e Município de Pindaré Mirim/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pindaré Mirim/MA, 24 de maio de 2023.

Rita Maria Trindade Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LUANG CONSTRUTORA
E EMPREENDIMENTOS
LTDA:63441877000138

Assinado de forma digital por
LUANG CONSTRUTORA E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:63441877000138
Dados: 2023.05.29 09:56:25 -03'00'

Ana Cleia Aguiar Ferreira Silva
LUANG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA